



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 02

051/2023

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 027 /2023

PROCESSO Nº 051 /2023

Institui o Festival de Quadrilhas Juninas, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz (Josa Queiroz), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema, o Festival de Quadrilhas Juninas, no âmbito do Município de Diadema, a ser realizado, anualmente, no mês de junho.

ARTIGO 2º - O Festival de Quadrilhas Juninas deverá ocorrer em Praça Pública ou Espaço de Cultura, devendo ser definidos, pelo órgão competente, o local, a data e o horário do Festival.

§ 1º - A participação no Festival de Quadrilhas Juninas é aberta às escolas, às igrejas e aos movimentos sociais, aos grupos organizados da comunidade como pessoas físicas ou jurídicas e a todos que desejarem participar, podendo ser quadrilhas tradicionais ou estilizadas.

§ 2º - O órgão municipal competente garantirá uma estrutura mínima para realização do Festival.

ARTIGO 3º - Para participar do Festival de Quadrilhas Juninas, o órgão municipal competente deverá abrir inscrições prévias aos grupos interessados para as quadrilhas tradicionais ou quadrilhas estilizadas, os quais deverão respeitar características e critérios de cada uma das quadrilhas juninas.

ARTIGO 4º - Para participar do Festival de Quadrilhas estilizadas, o órgão municipal competente deverá abrir inscrições prévias aos grupos interessados, os quais deverão respeitar as seguintes principais características das quadrilhas juninas:

I - Dança em pares;

II - Tradicional casal de noivos;

III - Coreografia narrada, com os passos de dança típicos de quadrilha junina;

IV - Roupas caipira ou que tenha a representação nordestina;

V - Música instrumental caipira, ao vivo ou através de gravação, desde que a música seja de quadrilha junina tradicional, tocada com viola, violão, sanfona, triângulo e zabumba, dentre outros instrumentos musicais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os grupos inscritos deverão apresentar o nome artístico da Quadrilha e seguir as principais características previstas nos incisos deste dispositivo, podendo complementar a apresentação, utilizando-se da liberdade criativa.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 03

051/2023

Protocolo - Marcelo

ARTIGO 5º - Os grupos inscritos nas Quadrilhas Juninas estilizadas poderão apresentar apenas 1 (uma) proposta para cada uma das seguintes categorias:

I - Quadrilha Junina Infantil: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 anos, reservando a esta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e padre), com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes;

II - Quadrilha Junina Adulta: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 18 anos, com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes;

III - Quadrilha Junina da Diversidade: aquela oriunda de comunidades rurais, assentamentos, grupos de terceira idade, grupos de pessoas com deficiência, comunidades, LGBTQIAP+, quilombolas ou escolas públicas, com, no mínimo, 10 (dez) pares de brincantes.

ARTIGO 6º - Os grupos inscritos nas Quadrilhas Juninas tradicionais poderão apresentar apenas propostas de quadrilhas formadas pela população das comunidades, escolas, entidades, igrejas e demais organizações da sociedade, com, pelo menos, 8 (oito) pares.

ARTIGO 7º - Se o número de inscritos em cada uma das categorias de quadrilhas estilizadas e de quadrilhas tradicionais não atingir o número de premiação (3 para quadrilhas estilizadas e 5 para quadrilhas tradicionais) para aquela competição será cancelada, de modo que as quadrilhas farão exibição e os prêmios serão submetidos por cachês a serem estabelecidos no regulamento do Festival.

ARTIGO 8º - As propostas selecionadas em todas as categorias previstas nesta Lei devem facilitar a inclusão da participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei Federal nº 10.098/2000 e Lei Federal nº 13.146/2015.

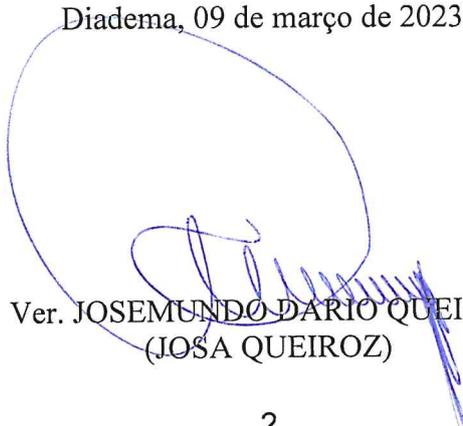
ARTIGO 9º - É facultada, ao órgão municipal competente, a entrega de prêmio às 03 (três) melhores apresentações de Quadrilhas Juninas estilizadas e às 05 (cinco) melhores apresentações de Quadrilhas Juninas tradicionais.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.142, de 05 de novembro de 2021 e a Lei Municipal nº 4.220, de 05 de abril de 2022.

Diadema, 09 de março de 2023.


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(JOSÁ QUEIROZ)



JUSTIFICATIVA

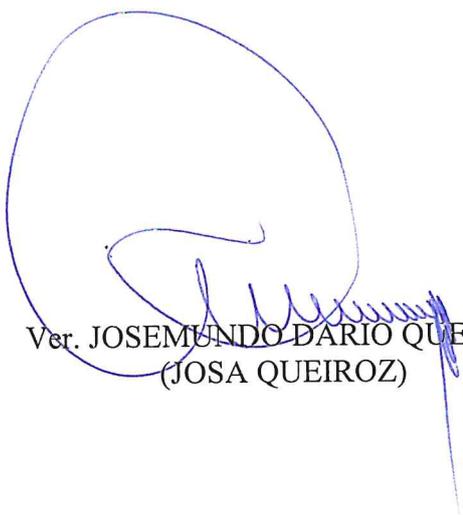
Em 2022, a Cidade de Diadema abriu seu primeiro São João com Festival de Quadrilhas, a partir da Lei Municipal nº 4.142 de 05/11/2021, e da Lei Municipal nº 4.220/2022. Um grande avanço na recuperação e preservação cultural que, aos poucos, no Estado de São Paulo vai sendo apagada dando lugar a outras modalidades que não refletem a festa popular de São João.

Ao buscar essa recuperação das manifestações juninas vivas dentro do Município de Diadema, elaborando de forma interativa para trazer interação, conhecimento e aconchego não só aos nordestinos presentes na cidade, mas também para todas as demais nacionalidades. Importante pontuarmos que uma das finalidades desse resgate cultural é a interação da população, em especial dos jovens, que nos dias atuais tem se distanciado cada vez mais da cultura, fazendo essa interação através da dança promovida pelo Festival de Quadrilhas Juninas.

A grandeza desta manifestação cultural tornou-se de grande relevância para a difusão cultural na cidade. No entanto, algumas situações foram sentidas pelos participantes e estes realizaram considerações, com as quais o vereador autor da propositura concordou, já que os apontamentos formulados qualificam a Lei e contribuem para uma melhor festividade. Dentre as propostas de alteração estão as definições de Quadrilha Tradicional e de Quadrilha Estilizada, as quais definem a participação com maior qualidade das inscrições por segmento/categoria, bem como atendem às Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015.

Nesse sentido, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação desta propositura de grande valia ao nosso Município, que tem por objetivo preservar e homenagear os nossos irmãos nordestinos.

Diadema, 09 de março de 2023.


Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
(JOSA QUEIROZ)